



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 1 de 68

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	46
Outros atos	46
Conselhos Municipais	61
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	61
Licitações e Contratos	62
Extrato	62

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 2 de 68

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.922, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 13.780,00, destinado à aquisição de Material de Consumo para a modalidade Creche.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais), destinado à aquisição de Material de Consumo para a modalidade Creche, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

xxx-3.3.90.30.00-05-291.0001 - PROG. DINH. DIR. ESCOLA - PDDE – CRECHE.R\$ 13.780,00

TOTAL.....R\$ 13.780,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldos bancários das transferências de recursos do Governo Federal de exercícios anteriores, através do “Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE”, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.923, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.116.596,00, referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid- 19.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.116.596,00 (três milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais), referente a transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, conforme Portaria nº 480, de 23/03/20, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075 – 2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

268-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo

312.0002 – Covid-19.....R\$ 2.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 3 de 68

275-3.3.90.39.00-05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
312.0002 – Covid-19.....R\$ 1.116.596,00
TOTAL.....R\$ 3.116.596,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, repassados em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 3.116.596,00 (três milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.924, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid-19 (Coronavírus).

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

0259-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
312.0008 – COVID-19 – SAÚDE –
CUSTEIO.....R\$ 720.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos destinados às ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, repassados conforme Portaria nº 2.278, de 27/08/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o recurso para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, destinada ao custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

§ 1º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

§ 2º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 3º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) à entidade filantrópica sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 4 de 68

fins lucrativos de Lins, de acordo com a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20/07/20.

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.925, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, conforme Portaria nº 480, de 23/03/20, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

843-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

312.0012 - Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 900.000,00

TOTAL.....R\$ 900.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, repassados em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar o Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira destinada ao custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid- 19.

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a entidade mencionada.

§ 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/07/93 e na Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) à entidade filantrópica, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 5 de 68

fins lucrativos, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados e devidamente aprovados.

Art. 5º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual – PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados às ações de saúde para o enfrentamento do (Coronavírus) – Covid-19.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito interino, Sr. José Roberto Danzi, brasileiro, portador do R.G. nº 33.077.605-8/SSP-SP e do CPF/MF nº 261.239.188-69, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge), portador do R.G. nº 63.528.357-8 – Aracati/CE e do CPF/MF nº 037000603-86, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de....., de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883,

de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid-19 (Coronavírus), para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, conforme os Planos de Trabalho apresentados e devidamente aprovados, que fazem parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto nos Planos de Trabalhos apresentados pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto aos Planos de Trabalhos, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante nos Planos de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 6 de 68

execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas do mesmo;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e

compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos dos Planos de Trabalho apresentados;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 7 de 68

como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com

referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – SUBVENÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

0843-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

312.0002 – COVID-19.....R\$ 900.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em conformidade com a Lei nº, dede.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada, pela ENTIDADE à Municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 8 de 68

de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação dos Planos de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com: taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos Planos de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos Planos de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 9 de 68

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos

termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 10 de 68

a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novos Planos de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir dos Planos de Trabalho originais, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados nos Planos de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto nos Planos de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 11 de 68

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação dos Planos de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... dede 2.....

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

MUNICÍPIO

Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge)

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG nº.....

RG nº.....

CPF/MF nº.....CPF/MF nº.....

ANEXO II PLANOS DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 12 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 368 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 13 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ):</i> 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: Brasil	Agência: 0058-2	Conta Corrente	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOSE APARECIDO DA MOTA			
CPF: 096.227.068-78		RG: 18219636	
Cargo: Presidente		Função	
Endereço: Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 350			
Cidade: Lins/SP			UF: SP
CEP 16.401- 423		Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente			
CPF	RG		Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal		
Endereço			
Cidade			UF SP
CEP		Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF SP
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 14 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio COVID-19	Material de Consumo e Folha de Pagamento, encargos, benefícios legais e contribuições.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Materiais de Consumo: Medicamentos, Material Hospitalar, Material para segurança do trabalho - EPIs, Oxigênio e Gases Medicinais e Material de Limpeza/Higiene/Descartáveis.

Folha de Pagamento e encargos e benefícios legais e contribuições: Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes em isolamento na área Clínica por questão da COVID-19 até 20 de dezembro de 2020.

c) Justificativa

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, já foi reconhecido como um dos epicentros da pandemia em solo brasileiro, tendo o Governo do Estado decretado também ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na saúde estadual, sendo promulgado decreto com ações emergenciais para contenção, prevenção e medidas de tratamento aos acometidos pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que conforme levantamentos da Secretaria Estadual de Saúde, nossa região apresenta casos suspeitos em todas as cidades que compreendem a micro e macrorregião.

CONSIDERANDO os decretos municipais 12.077/2020, 12078/2020, e todas as medidas adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para a contenção, prevenção e tratamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a evolução rápida da doença bem como o seu contágio comunitário já ter se tornado uma realidade não só no Brasil, mas Estado e município, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para o serviço de urgência e emergência.

CONSIDERANDO que se trata de um caso excepcional, do qual o número de leitos em nossa cidade são escassos, sendo a Associação Hospitalar Santa Casa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 15 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

de Lins, nosso único centro de referência para o serviço de atendimento em nível de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a permissão do Estado de Calamidade em Saúde Pública, permitir repasses e aportes financeiros no sentido de manutenção, reforço e ampliação da rede de saúde, extremamente necessário para o combate ao COVID-19.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital a atender os pacientes Clínicos do COVID-19	Manutenção de leitos clínicos para os pacientes classificados como COVID-19	Quantidade de atendimento de pacientes atendidos na ala Clínica pelo COVID-19

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de Atendimento aos pacientes que estarão na ala de isolamento	Atendimento a todos os pacientes que forem classificados como COVID-19	Grau de Satisfação acima 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Materiais de Consumo	04 meses	R\$ 66.400,00	26,56%
2	Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições	04 meses	R\$ 183.600,00	73,44%
TOTAL GERAL			R\$ 250.000,00	100%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 16 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Materiais de Consumo	Medicamentos, Material Hospitalar, Material para segurança do trabalho - EPIs, Oxigênio e Gases Medicinais e Material de Limpeza/Higiene/Descartáveis.	R\$ 66.400,00
2	Folha de Pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições	Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.	R\$ 183.600,00
TOTAL GERAL:			R\$ 250.000,00

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do mês de setembro de 2.020.

- Duração: 31 de janeiro de 2.021.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 17 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

Data da assinatura: 09 de Setembro de 2020.



José Aparecido da Mota
Presidente do Conselho



Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.



VIII – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 18 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 368 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 19 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: Brasil	Agência: 0058-2	Conta Corrente	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOSE APARECIDO DA MOTA			
CPF: 096.227.068-78		RG: 18219636	
Cargo: Presidente		Função	
Endereço: Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 350			
Cidade: Lins/SP			UF: SP
CEP 16.401- 423		Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente			
CPF	RG		Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal		
Endereço			
Cidade			UF SP
CEP		Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA			
CPF : 014188885-75		RG 097353817-1	
Cargo: Diretor Clínico		Função: Médico	
Endereço			
Rua Pedro de Toledo, 486.			
Cidade: Lins			UF SP
CEP 16400-105		Telefone (14) 35332500	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 20 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio COVID-19	Material de Consumo, Prestação de Serviços por terceiros, Folha de Pagamento, encargos, benefícios legais e contribuições.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Materiais de Consumo: Medicamentos, Material Hospitalar e Material para segurança do trabalho - EPIs.

Prestação de Serviços por Terceiros: Custeio para pagamento de Serviços Médicos Plantão Médico na UTI – COVID.

Folha de Pagamento e encargos e benefícios legais e contribuições: Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes em isolamento na UTI por questão da COVID-19 até 20 de dezembro de 2020.

c) Justificativa

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, já foi reconhecido como um dos epicentros da pandemia em solo brasileiro, tendo o Governo do Estado decretado também ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na saúde estadual, sendo promulgado decreto com ações emergenciais para contenção, prevenção e medidas de tratamento aos acometidos pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que conforme levantamentos da Secretaria Estadual de Saúde, nossa região apresenta casos suspeitos em todas as cidades que compreendem a micro e macrorregião.

CONSIDERANDO os decretos municipais 12.077/2020, 12078/2020, e todas as medidas adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para a contenção, prevenção e tratamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a evolução rápida da doença bem como o seu contágio comunitário já ter se tornado uma realidade não só no Brasil, mas Estado e município, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para o serviço de urgência e emergência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 21 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

CONSIDERANDO que se trata de um caso excepcional, do qual o número de leitos em isolamento e UTI em nossa cidade são escassos, sendo a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, nosso único centro de referência para o serviço de atendimento em nível de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a permissão do Estado de Calamidade em Saúde Pública, permitir repasses e aportes financeiros no sentido de manutenção, reforço e ampliação da rede de saúde, extremamente necessário para o combate ao COVID-19.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital a atender os pacientes do COVID-19	Manutenção de leitos na UTI para isolamento aos pacientes classificados como COVID-19	Quantidade de atendimento de pacientes atendidos pelo COVID-19

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de Atendimento aos pacientes que estarão na ala de isolamento	Atendimento a todos os pacientes que forem classificados como COVID-19	Grau de Satisfação acima 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Materiais de Consumo	04 meses	R\$ 207.000,00	31,85%
2	Prestação de Serviços de Terceiros	04 meses	R\$ 267.000,00	41,08%
3	Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições	04 meses	R\$ 176.000,00	27,07%
TOTAL GERAL			R\$ 650.000,00	100%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 22 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Materiais de Consumo	Medicamentos, Material Hospitalar e Material para segurança do trabalho - EPIs.	R\$ 207.000,00
2	Prestação de Serviços de Terceiros	Custeio para pagamento de Serviços Médicos Plantão Médico na UTI – COVID.	R\$ 267.000,00
3	Folha de Pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições	Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.	R\$ 176.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 650.000,00

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 650.000,00
TOTAL			R\$ 650.000,00

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do mês de setembro de 2.020.

- Duração: 31 de janeiro de 2.021.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 23 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

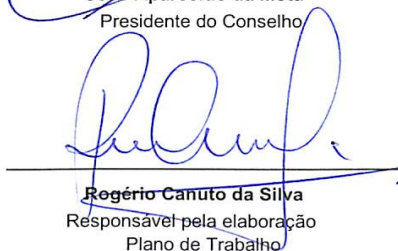
(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

Data da assinatura: 09 de Setembro de 2020.



José Aparecido da Mota
Presidente do Conselho



Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.



VII – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 24 de 68

LEI Nº 6.926, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00, destinado a cobrir indenizações e restituições trabalhistas da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a cobrir indenizações e restituições, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0830-3.3.90.93.00-01 – Indenizações e Restituições

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesa a seguir:

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-1.010 – AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTES – TV CÂMARA

0005-4.4.90.52.00-01 – Equipamentos e Material Permanente

110.0000 – Geral.....R\$ 50.000,00

01.031.0001-2.0004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0014-3.3.90.30.00-01 – Material de Consumo

110.0000 – Geral.....R\$ 70.000,00

0017-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

110.0000 – Geral.....R\$ 200.000,00

0019-4.4.90.52.00-01 – Equipamentos e Material Permanente

110.0000 – Geral.....R\$ 100.000,00

01.031.0001-2.005 – EXECUÇÃO DA TV CÂMARA

0020-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

110.0000 – Geral.....R\$ 80.000,00

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.00007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0495-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

110.0000 – Geral.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.927, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 242.056,44 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao custeio das ações e serviços médicos ambulatoriais e hospitalares.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 242.056,44 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao custeio das ações e serviços médicos ambulatoriais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 25 de 68

hospitalares, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075–2.974 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

0282-3.3.50.43.25–01 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 242.056,44

TOTAL.....R\$ 242.056,44

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesa a seguir:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

12.302.0075-1.661 – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

0257–4.4.50.42.21–01- Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

310.0000 – Saúde Geral.....R\$ 44.556,44

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001–2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0017-3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

110.0000 – Geral.....R\$ 117.500,00

01.031.0001 – 2.005 – EXECUÇÃO DA TV CÂMARA

0020-4.4.90.52.00–01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

110.0000 – Geral.....R\$ 80.000,00

TOTAL.....R\$ 242.056,44

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social e assinar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, destinada ao custeio das ações e serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, mantidos pela Associação.

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a entidade mencionada.

§ 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93 e na Instrução TC nº 02/2016 quanto

às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 242.056,44 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) à entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados e devidamente aprovados.

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772 de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio das ações e serviços médicos ambulatoriais e hospitalares.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito interino, Sr.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 26 de 68

José Roberto Danzi, brasileiro, portador do R.G. nº 33.077.605/SSP-SP e do CPF/MF nº 210.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. Jovânio Silva de Sena (Frei Jorge), portador do R.G. nº 63.528.357-8-Aracati/CE e do CPF/MF nº 037000603-86, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio das ações e serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Subvenção Social, destinada ao custeio das ações e serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, conforme os Planos de Trabalho apresentados e devidamente aprovados, que fazem parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto nos Planos de Trabalho apresentados pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto aos Planos de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante nos Planos de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas do mesmo;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I – a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 27 de 68

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos dos Planos de Trabalho apresentados;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamento em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 28 de 68

E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 242.056,44 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075 – 2.974 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

0282-3.3.50.43.25-01 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 242.056,44

TOTAL.....R\$ 242.056,44

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 242.056,44 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei nº, dede.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento, ao final do processo de compra, devidamente licitado.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informado, pela ENTIDADE à Municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação dos Planos de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida nos Planos de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 29 de 68

vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos Planos de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos Planos de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas e a avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados, devendo, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 30 de 68

10.5 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das

seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novos Planos de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir dos Planos de Trabalho originais, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 31 de 68

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados nos Planos de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto nos Planos de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação dos Planos de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 32 de 68

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

MUNICÍPIO

Jovânio Silva de Sena (Frei Jorge)

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG nº.....

RG nº

CPF nº

CPF nº.....

ANEXO II PLANOS DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 33 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 368 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que **atende toda a região**.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a **sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS**. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 34 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 0058-2	Conta Corrente 85399-2	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOSE APARECIDO DA MOTA		
CPF: 096.227.068-78	RG: 18219636	
Cargo: Presidente	Função	
Endereço: Rua Graça Aranha, nº 490 – Jardim Santa Clara		
Cidade: Lins/SP		UF: SP
CEP 16402-105	Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal	
Endereço		
Cidade		UF SP
CEP	Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF SP
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 35 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de Serviços por terceiros.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Prestação de Serviços de Terceiros: Honorários médicos nas especialidades Urologia, Neurologia, Clínica Médica, Ortopedia, UTI Neonatal, Otorrino, Cirurgia Geral, Cirurgião Pediátrico, Vascular e Anestesia.

b) Objetivo

O recurso é destinado aos pacientes atendidos pelo SUS do Município de Lins, para atendimentos a todas especialidades fornecidas pelo Hospital.

c) Justificativa

Este recurso financeiro decorrente de repasse da Câmara Municipal subsidiará a continuidade da Assistência e Qualificação dos Serviços de Saúde, garantindo Qualidade e Resolubilidade no tratamento contemplado todas especialidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 36 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Custear 1.300 atendimentos/internações e cirurgias mês pactuados pelo SUS para o Município de Lins.	Relatório com os atendimentos	Quantidade mês de atendimento/internações e cirurgias de pacientes atendidos do município de Lins x 1.300 atendimentos/internações e cirurgias mês pactuados do município de Lins

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Aumentar de 75% para 85% o grau de satisfação do atendimento entre bom e ótimo.	Prestar atendimento humanizado com acolhida e resolutividade baseado em critérios de risco.	Porcentagem mês de grau de satisfação do cliente x 85% pactuado de bom e ótimo.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Prestação de Serviços de Terceiros	04 meses	R\$ 197.500,00	100%
TOTAL GERAL			R\$ 197.500,00	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Terceiros	Honorários médicos nas especialidades Urologia, Neurologia, Clínica Médica, Ortopedia, UTI Neonatal, Otorrino, Cirurgia Geral, Cirurgião Pediátrico, Vascular e Anestesia.	R\$ 197.500,00
TOTAL GERAL:			R\$ 197.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 37 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 197.500,00
TOTAL			R\$ 197.500,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

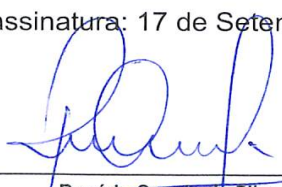
- Início: A partir do mês de setembro de 2.020.

- Duração: 04 meses.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 17 de Setembro de 2020.



Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 38 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.


Laura Cecília Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
RG 8.172.023-3

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020


Laura Cecília Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
RG 8.172.023-3



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 368 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

A partir de 2015 a Santa Casa de Lins, por acordo com o DRS-VI e o Gestor Municipal, assumiu o serviço de maternidade que era realizado no Hospital Geral de Promissão por motivo de reforma e readequação, passando a ser o único prestador de serviço da maternidade de alta complexidade da região. Somos porta aberta para atendimento de urgência e emergência e maternidade de alto risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 40 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 0058-2	Conta Corrente 86268-1	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOSE APARECIDO DA MOTA		
CPF: 096.227.068-78	RG: 18219636	
Cargo: Presidente	Função	
Endereço: Rua Graça Aranha, nº 490 – Jardim Santa Clara		
Cidade: Lins/SP	UF: SP	
CEP 16402-105	Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função: Representante Legal	
Endereço		
Cidade	UF SP	
CEP	Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins	UF SP	
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 41 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de Serviços por terceiros.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Prestação de Serviços de Terceiros: Honorários médicos especialidade Ginecologia.

b) Objetivo

O recurso é destinado aos pacientes atendidos pelo SUS do Município de Lins, para atendimentos de ginecologia.

c) Justificativa

Este recurso financeiro decorrente de repasse da Câmara Municipal subsidiará a continuidade da Assistência e Qualificação dos Serviços de Saúde na Maternidade, garantindo Qualidade e Resolubilidade no tratamento contemplado a ginecologia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 42 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Custear 50 atendimentos/internações mês pactuados pelo SUS de ginecologia para o Município de Lins.	Relatório com os atendimentos	Quantidade mês de atendimento/internações de pacientes ginecológico atendidos do município de Lins x 50 atendimentos/internações mês pactuados do município de Lins

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Aumentar de 75% para 85% o grau de satisfação do atendimento entre bom e ótimo.	Prestar atendimento humanizado com acolhida e resolutividade baseado em critérios de risco.	Porcentagem mês de grau de satisfação do cliente x 85% pactuado de bom e ótimo.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Prestação de Serviços de Terceiros	03 meses	R\$ 44.556,44	100%
TOTAL GERAL			R\$ 44.556,44	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Terceiros	Honorários médicos especialidade Ginecologia.	R\$ 44.556,44
TOTAL GERAL:			R\$ 44.556,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 43 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 44.556,44
TOTAL			R\$ 44.556,44

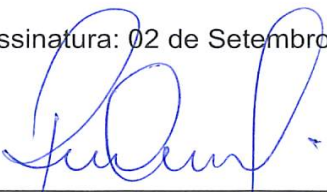
VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do mês de setembro de 2.020.
- Duração: 04 meses.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 02 de Setembro de 2020.



Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 44 de 68



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.



Laura Cecília Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
RG 8.172.023-3

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020



Laura Cecília Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde
RG 8.172.023-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 45 de 68

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.686, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Lei Complementar nº 918, de 07/03/06, que “autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de terreno de propriedade do Município à empresa Trindade Locações e Serviços Ltda”.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 918, de 07/03/06, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terreno de propriedade do município de Lins à empresa Trindade Locações e Serviços Ltda”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 23 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 46 de 68

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Akio Matsuura, RG 5.628.913-3 SSP/SP, declaro para os devidos fins a que se destina, que possuo o seguinte bem em meu nome:

- Veículo Hyundai Azera, ano 2010, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Nada mais tendo a declarar.

Lins, 01 de setembro de 2020.


AKIO MATSUURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 47 de 68

40812

NOME: CRISTIANE PEREIRA IWAMOTO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 127.055.178-71	EXERCÍCIO 2020
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
01	UM PREDIO RESIDENCIAL E RESPECTIVO TERRENO DE 335,00M2 SITO A RUA DOM LUCIO, 251, VILA ALTA EM LINS/SP, CODIGO MUNICIPAL 02-054-022- ADQ. EM 28/04/14 DA SRA. MARIA ADELAIDE MARTINS PENACHIO - CPF (MF) NO 121.231.618-53 POR R\$ 230.000,00 (R\$ 70.000,00 DE EMPRESTIMO CONSIGNADO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E R\$ 50.000,00 DE EMPRESTIMO CONSIGNADO NO BANCO BRADESCO S/A E O RESTANTE COM RECURSO PROPRIO), CONF. ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA NO 10 TABELIAO DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TITULOS COM.LINS. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 02-054-022-000 Logradouro: RUA DOM LUCIO Comp.: CASA Município: LINS Área Total: 203,3 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:	230.000,00	230.000,00
12	UM LOTE DE TERRENO C/ 207,62M2 NO 01 DA QUADRA 11 DO LOT. RESIDENCIAL MORUMBI SITO A RUA DR. AGNALDO DE LINS VIOTTI JÚNIOR, 21, NO MUNICÍPIO DE LINS/SP, CÓD. MUNICIPAL 02-324-038-000, MATRÍCULA NO R.2/M.33.149, ADQUIRIDO EM 25/05/2016 DO SR. VINICIUS PEREIRA HUSEIN - CPF (MF) Nº 364.950.158-95, C/ AVERBAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO UMA EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA C/ 181,10M2 NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE LINS/SP SOB AV. 10/33149 DE 08/11/19. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 02-324-038-000 Logradouro: DR. AGNALDO DE LINS VIOTTI JUNIOR Comp.: CASA Município: LINS Área Total: 181,1 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 33.149	69.052,35	69.052,35
12	UM PREDIO RESIDENCIAL 72,75M2 E TERRENO DE 462,50M2 SITO A RUA DA CONCORDIA, 368, V. ALTA EM LINS/SP, COD. MUNICIPAL 02-079-006-000 ADQ. EM 09/01/18 DO SR. GLAUBER TELLES - CPF (MF) NO 120.214.168-44 POR R\$ 221.997,98 (R\$ 177.598,38 DE FINANC. NA CX. ECONOMICA FED. E R\$ 44.399,60 DE RECURSOS PROPRIOS), CONF. INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE TERRENO, E ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANC. DA HABITACAO, C/ 10 VENC. 09/02/18 (PG 16/245 PREST.) E AVERBACAO QUITACAO EM 11/2019. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 02-079-006-000 Logradouro: RUA DA CONCORDIA Comp.: CASA	65.563,52	252.381,74



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

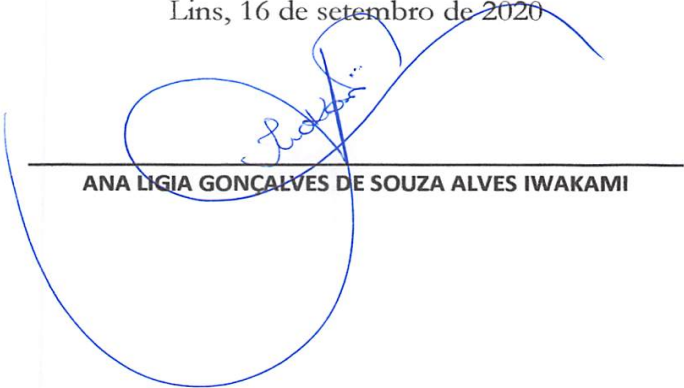
Ano IV | Edição nº 666

Página 48 de 68

DECLARAÇÃO DE BENS

ANA LIGIA GONÇALVES DE SOUZA ALVES IWAKAMI, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG sob nº 29.425.552-7, e do CPF sob nº 276.825.028/78, residente e domiciliada na Avenida João Bossonaro, 970, em Bairro Santa Lucia, Estado de São Paulo, CEP 16402-5430, e-mail: iwakamiana@gmail.com, venho **DECLARAR** que possuo 50% do imóvel situado na Avenida João Bossonaro, 970, em Bairro Santa Lucia, Estado de São Paulo, CEP 16402-5430, nada mais a Declarar.

Lins, 16 de setembro de 2020



ANA LIGIA GONÇALVES DE SOUZA ALVES IWAKAMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 49 de 68

DECLARAÇÃO DE BENS EM NOME DE EDGARD BERGAMASCHI JUNIOR

- 50% DE 01 APTO DESIGNADO PELO Nº 802 8º ANDAR COND. EDIFICIO CEL. JOAO PEDRO DE CARVALHO JUNIOR A RUA 21 DE ABRIL, Nº 13, CENTRO, NA CIDADE DE LINS-SP, MATRÍCULA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 32 DE 31/08/1995.

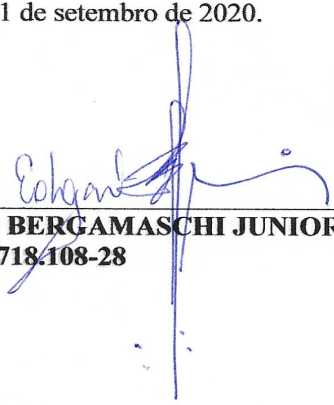
- 50% DE 01 IMÓVEL RESIDENCIAL A RUA GASTÃO VIDIGAL, Nº 445, JARDIM AMERICANO, NA CIDADE DE LINS-SP, MATRÍCULA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 19.226 DE 06/10/1992.

- 50% DE 01 IMÓVEL A RUA DOM PEDRO II, Nº 434, CENTRO, NA CIDADE DE LINS-SP, MATRÍCULA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 28.310 DE 01/11/2017.

- 01 NISSAN KICKS K16 S AT1 E Chassi 94DFCAP15JB139744 Cor KAD CINZA GRAFITE Potência: 114cv Peso Líquido: 1.1290 Peso Bruto: 1.1290 Serial 5JB139744 Combustível 16 ALCOOL/GASOLINA
Número de Motor HR16183854T CMKG 0 Distância entre eixos 2610
Ano Modelo 2018 Ano Fabricação 2018

Por ser expressão de verdade firmo a presente declaração.

Lins-SP, 01 de setembro de 2020.


EDGARD BERGAMASCHI JUNIOR
CPF. 171.718.108-28



DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os devidos fins de direito que eu; Elias da Silva Neto, brasileiro solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 40.344.783-5 SSP/SP e CPF sob nº 366.107.098-31, residente e domiciliado nesta cidade de Lins, Estado de São Paulo, á Rua Horminda Corsina de Sena nº 72, Declaro para os devidos fins de direito que até a data presente não possuo bens em meu nome.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 08 de Setembro de 2020

Elias da Silva Neto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 51 de 68

Declaração de Bens

Eu, Elizete de Lourdes Cadamuro, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 068.013.888-94 e RG n.º 13.507.979-2, residente e domiciliada à Rua Celso Luiz Pereira de Carvalho n.º 205, declaro para os devidos fins os bens abaixo relacionados:

1) Casa própria na Rua Celso Luiz Pereira de Carvalho, n.º 205.

Valor R\$ 90.000,00

2) Veículo Fox Rock in Rio 2014, cor prata

Valor R\$ 45.000,00

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

1) Casa própria na Rua Celso Luiz Pereira de Carvalho, n.º 205.

Valor R\$ 90.000,00

2) Veículo Fox Rock in Rio 2014, cor prata

Lins, 10 de Setembro de 2020.

Valor R\$ 45.000,00

Elizete de Lourdes Cadamuro

Lins, 10 de Setembro de 2020.

Elizete de Lourdes Cadamuro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 52 de 68

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **Henrique Fernandez Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.612.480-7, inscrito no CPF/MF sob nº 267.236.608-03, residente e domiciliado na rua Bororós, nº 45, Residencial Xingu, na cidade de Lins-SP, declaro para todos os fins que essa possa produzir que não possuo bens em meu nome.

O referido é verdade e dou fé.

Lins, 01 de setembro de 2020.



DECLARAÇÃO DE BENS

ISRAEL ANTONIO ALFONSO

Um imóvel à Rua Gastão Vidigal nº339, Jardim Americano em Lins - SP

Um imóvel à Rua Gastão Vidigal nº 349, Jardim Americano em Lins - SP

Um Lote de Terreno Quadra 13-M na Rua Tupi, Parque Residencial Xingu, Lins - SP

Um Lote de Terreno Quadra 14-K na Rua Tupi, Parque Residencial Xingu, Lins - SP

Propriedade Rural com área de 19,33 alqueires situada em Guaíçara - SP, adquirida em 24/08/88 conforme Registro Livro 2 C1, Fls 01 sob nº R1/M16177

Propriedade Rural com área de 9,027 alqueires situada em Guaíçara - SP, adquirida em 27/10/90, conforme Registro Livro 1-A, sob nº R-13/M - 1017

Poupança no Banco Itaú S/A

Lins, 02 de setembro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

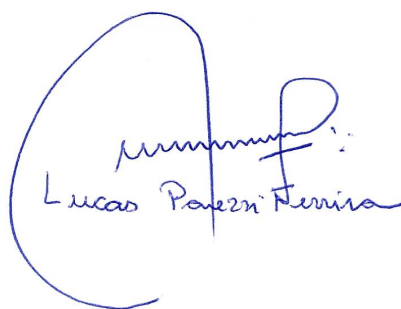
Página 54 de 68

Declaração De Bens

Eu, Lucas Ponazzi Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado,
regularmente inscrito no CPF sob o nº 393.111.239-11 e
portador da cédula de identidade RG nº 47.666.467-6
SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Nicelau
Zanes, nº 1095, Vila Clélia, CEP: 16.401-300
DECLARO para os devidos fins que não possuo
bens a declarar.

Sendo o que havia a declarar e por ser a
expressão da verdade, firmo a presente.

Lins, 09 de Setembro 2020.


Lucas Ponazzi Ferreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 55 de 68

5125/2

DECLARAÇÃO DE BENS

Lins, 1 de Setembro de 2020

Eu, Dra. Luciana Noronha Manne Perego, portadora do RG: 27.613.008-X, CPF: 216.381.778-48, residente à rua: União, 39, casada, declaro para todos os fins que, na presente data, não possuo bens em meu nome.

Dra. Luciana Noronha Manne Perego



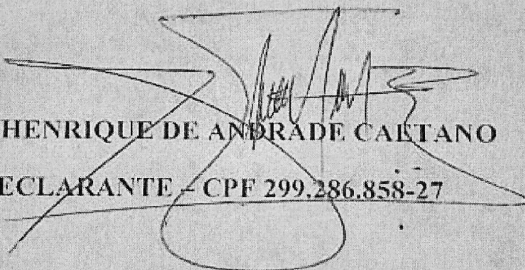
DECLARAÇÃO DE BENS

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO, brasileiro, maior, advogado, titular do RG 40.262.453-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o número 299.286.858-27, residente e domiciliado na Rua José Fava, 1036, CEP 16.403-101, Jardim Santuário de Fatima, nesta cidade e comarca de Lins/SP, **DECLARA** para os devidos fins que até a presente data o meu acervo patrimonial é constituído pelo bem abaixo relacionado:

- ¼ de um imóvel residencial localizado na Rua José Ferreira Ludovico, 29 – Vila Marconi, CEP 16.370-000, na cidade de Promissão/SP, gravado com cláusula de usufruto vitalício em favor de Cássia Aparecida Francisco de Andrade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente e dou fé.

Lins, 02 de setembro de 2020.


LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO

DECLARANTE – CPF 299.286.858-27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 57 de 68

Declaração de Bens

Eu, Marta Aparecida Moraes Ribeiro, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 130.967.728-00 e no RG n.º 25.081.691-X residente e domiciliada à Rua: Aparecida Gonçalves Bordignon, n.º 245, declaro para os devidos fins os bens abaixo relacionados:

1) Casa própria na Rua: Aparecida Gonçalves Bordignon, n.º 245.

Valor R\$ 90.000,00

2) Veículo Gol 1000 ano/modelo 1996/1996 cor prata, placa CCZ 8577

Valor R\$ 9.000,00

3) Veículo Toyota/Corolla GLI 1.8 cor preta, placa EQF 3202

Valor R\$ 47.000,00

4) Veículo T-Cross Sense/TSI cor branca, placa CVC 6F49

Valor R\$ 57.629,49

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 08 de Setembro de 2020.

Marta Aparecida Moraes Ribeiro

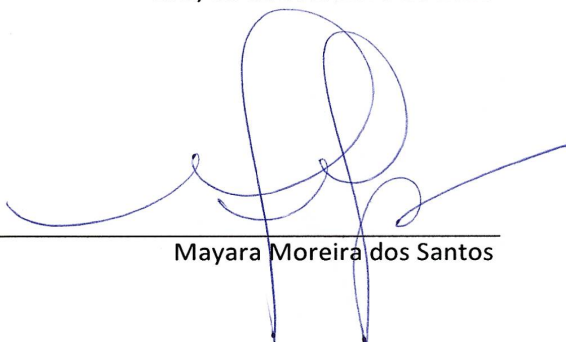


DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Mayara Moreira dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 233.192.778-20 e RG 47.612.646-0, solteira, residente à Rua Mato Grosso, 542, Vila Guararapes, declaro para os devidos fins que na presente data não possuo patrimônio, inexistindo bens móveis e imóveis de minha propriedade.

Sendo o que havia a declarar e por expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 01 de setembro de 2020



Mayara Moreira dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 59 de 68

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Panays Constantino Neto, Brasileiro, (estado civil divorciado), (Gestor empresarial), inscrito(a) no CPF sob o nº 014.047.438 -20 e no RG nº 23.668.749-9, residente e domiciliado(a) à (Rua Avai 81, Ap 211), declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

1) Veículo Ford Fiesta ano 2013/2014 /modelo 2013, preto, placa FJM 5274.

Valor R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

2) Uma edificação residencial localizado

Rua CARLOS DE FREITAS, Bairro SANTA CRUZ

GUARUJÁ - SP

Valor R\$ 270.000,00

(Duzentos e setenta mil reais).

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins – SP 03 de Setembro de 2020

Panays Constantino Neto

04/09/20



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **Roberto Alves da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, Mercadólogo, inscrito no **CPF: 351.090.568-70** e no **RG: 40.173.510-2 – SSP/SP**, residente e domiciliado à Rua Marquês de Tamandaré, 399 – Vila Perin – Lins/SP, declaro para os devidos fins que na presente data não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis ou semoventes de minha propriedade.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins/SP, 08 de setembro de 2020.

Roberto Alves da Silva Júnior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 61 de 68

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



RESOLUÇÃO nº 008/2020 – CMAS

Dispõe sobre reformulação do calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Lins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Complementar Municipal nº 959, de 29/11/2006;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS de Lins;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada via Google Meet em 05/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2020;

Art. 2º - As reuniões serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 17h, conforme tabela abaixo;

Mês	Data
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Art.3º- Enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 as reuniões serão realizadas via Google Meet;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 18 de setembro de 2020.

Rosalina de Carvalho
Rosalina de Carvalho

Presidente do CMAS

34.453.573 - 3.

Conselho Municipal de Assistência Social
Av. Nicolau Zarvos, 454 – Vila Clélia – Lins/ SP
CEP.: 16.401-300 – Fone: (14) 3533-4250
cmas_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 62 de 68

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 116/2020 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: RILL QUIMICA LTDA - EPP (CNPJ:
67.421.040/0001-88) – OBJETO: Aquisição de materiais
de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial
nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 9.660,19 (nove mil e seiscentos e
sessenta reais e dezenove centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329,
341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574,
599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 117/2020 – CONTRATANTE: PML
– CONTRATADO: JOFRAN COM PROD PARA
HIGIENIZACAO LTDA EPP (CNPJ: 59.902.262/0001-94)
– OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza,
e copa e cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 3.158,40 (três mil e cento e cinquenta
e oito reais e quarenta centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329,
341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574,
599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 118/2020 – CONTRATANTE: PML
– CONTRATADO: GS JORGE JUNIOR ME (CNPJ:
18.037.745/0001-90) – OBJETO: Aquisição de materiais
de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial
nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 13.650,28 (treze mil e seiscentos e
cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329,
341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574,
599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 119/2020 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: LICIT RIB COM. ATAC. E VAREJ. LTDA
EPP (CNPJ: 09.070.307/0001-33) – OBJETO: Aquisição
de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha -
Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 435,58 (quatrocentos e trinta e cinco
reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329,
341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574,
599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 120/2020 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: TECMAT DIST. COM. E EMP. EIRELI -
ME (CNPJ: 06.162.104/0001-89) – OBJETO: Aquisição
de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha -
Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 5.993,67 (cinco mil e novecentos e
noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329,
341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574,
599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 121/2020 – CONTRATANTE: PML –
CONTRATADO: SANCHES & DELBONI PROD.LIMPEZA
LTDA-EPP (CNPJ: 26.492.712/0001-69) – OBJETO:
Aquisição de materiais de higiene e limpeza, e copa e
cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 6.525,55 (seis mil e quinhentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 63 de 68

vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329, 341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574, 599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 122/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: ADEMIR PRADO ME (CNPJ: 08.479.062/0001-30) – OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 8.644,81 (oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329, 341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574, 599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 123/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: FLASH COM. DE PROD. DE HIG. EIRELI – EPP (CNPJ: 19.827.002/0001-87) – OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 99.862,00 (noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329, 341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574, 599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 124/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MULTIMP COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CNPJ: 34.390.395/0001-20) – OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 39.607,10 (trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e dez centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329, 341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574, 599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 125/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI (CNPJ: 18.602.184/0001-25) – OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 17.491,30 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329, 341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574, 599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 126/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: RTRASH COMÉRCIO DE SACOS DE LIXO LTDA-ME (CNPJ: 37.524.771/0001-98) – OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, e copa e cozinha - Pregão Presencial nº. 053/2020.

Valor Total de R\$ 927,40 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Dotação orçamentária: 5, 58, 119, 268, 301, 312, 329, 341, 369, 411, 454, 463, 468, 475, 507, 524, 565, 574, 599, 605, 611, 630, 640, 660, 722, 760, 767, 770 e 822.

Parecer jurídico em: 13/07/2020

Assinatura: 25/08/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 129/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI (CNPJ: 00.691.574/0001-53) – OBJETO: Aquisição de uniformes - Pregão Presencial nº. 038/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 64 de 68

Valor Total de R\$ 2.702,00 (dois mil e setecentos e dois reais).

Dotação orçamentária: 268, 329, 400 e 441.

Parecer jurídico em: 03/06/2020.

Assinatura: 16/09/2020 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

CONTRATO 130/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA-ME (CNPJ: 04.110.875/0001-05) – OBJETO: Aquisição de uniformes - Pregão Presencial nº. 038/2020.

Valor Total de R\$ 6.099,74 (seis mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 268, 329, 400 e 441.

Parecer jurídico em: 03/06/2020.

Assinatura: 16/09/2020 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

CONTRATO 131/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: IT DAGHER CONFEÇÕES – ME (CNPJ: 32.455.158/0001-42) – OBJETO: Aquisição de uniformes - Pregão Presencial nº. 038/2020.

Valor Total de R\$ 6.972,98 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Dotação orçamentária: 268, 329, 400 e 441.

Parecer jurídico em: 03/06/2020.

Assinatura: 16/09/2020 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

CONTRATO 132/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI (CNPJ: 06.109.289/0001-68) – OBJETO: Aquisição de uniformes - Pregão Presencial nº. 038/2020.

Valor Total de R\$ 1.914,00 (hum mil, novecentos e quatorze reais).

Dotação orçamentária: 268, 329, 400 e 441.

Parecer jurídico em: 03/06/2020.

Assinatura: 16/09/2020 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

CONTRATO 134/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: ALLAN RODRIGUES SILVA - EPP (CNPJ: 11.136.195/001-18) – OBJETO: Aquisição de notebooks, eletroeletrônicos, cadeiras e telefones - Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

Valor Total de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: 853.

Parecer jurídico em: 21/08/2020.

Assinatura: 21/09/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 135/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 28.010.869/0001-36) – OBJETO: Aquisição de notebooks, eletroeletrônicos, cadeiras e telefones - Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

Valor Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação orçamentária: 853.

Parecer jurídico em: 21/08/2020.

Assinatura: 21/09/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 136/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: TUKABY MÓVEIS EIRELI (CNPJ: 23.950.533/0001-30) – OBJETO: Aquisição de notebooks, eletroeletrônicos, cadeiras e telefones - Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

Valor Total de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: 853.

Parecer jurídico em: 21/08/2020.

Assinatura: 21/09/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

CONTRATO 137/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 05.328.910/0001-11) – OBJETO: Aquisição de notebooks, eletroeletrônicos, cadeiras e telefones - Pregão Eletrônico nº. 015/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 65 de 68

Valor Total de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Dotação orçamentária: 853.

Parecer jurídico em: 21/08/2020.

Assinatura: 21/09/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

Dotação orçamentária: 104.

Parecer jurídico em: 27/07/2020.

Assinatura: 04/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

CONTRATO 138/2020 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR DOS PASSOS SILVA 01613245688 (CNPJ: 37.364.274/0001-70) – OBJETO: Aquisição de notebooks, eletroeletrônicos, cadeiras e telefones - Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

Valor Total de R\$ 40.847,76 (quarenta mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: 853.

Parecer jurídico em: 21/08/2020.

Assinatura: 21/09/2020 – Vigência: até 31/12/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: SIRLENE APDA PEREIRA DA SILVA-ME (CNPJ 08.713.696/0001-05) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 59.796,19 (Cinquenta Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Dezenove Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP (CNPJ 29.210.964/0001-46) – OBJETO: Aquisição futura de materiais de hidráulica e alvenaria para conservação das unidades escolares municipais – Pregão Eletrônico nº. 003/2020.

Valor Total: R\$ 968,25 (novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 104.

Parecer jurídico em: 27/07/2020.

Assinatura: 04/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: PLÁCIDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR EIRELI - ME (CNPJ 25.123.729/0001-86) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: Valor Total de R\$ 13.892,50 (Treze Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: JÚLIO CÉSAR DOS PASSOS SILVA 01613245688 (CNPJ 37.364.274/0001-70) – OBJETO: Aquisição futura de materiais de hidráulica e alvenaria para conservação das unidades escolares municipais – Pregão Eletrônico nº. 003/2020.

Valor Total: R\$ 28.268,20 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: MED CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ 00.874.929/0001-40) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 23.893,12 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Doze Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 66 de 68

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 49.228.695/0001-52) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 49.686,74 (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 088/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: SOMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP (CNPJ 17.581.504/0001-45) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$114.224,24 (Cento e Quatorze Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 44.734.671/0001-51) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 11.781,00 (Onze Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP (CNPJ 03.434.334/0001-61) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 11.610,02 (Onze Mil Seiscentos e Dez Reais e Dois Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: MOLIMED HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA (CNPJ 31.913.075/0001-97) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 11.206,60 (Onze Mil Duzentos e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: DORA MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 30.936.479/0001-33) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 496,32 (Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 67 de 68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CIRURGICA UNIÃO LTDA (CNPJ 04.063.331/0001-21) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 21.492,77 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI (CNPJ 24.586.988/0001-80) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 296,00 (Duzentos e Noventa e Seis Reais).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (CNPJ 35.042.079/0001-06) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 23.963,55 (Vinte e Três Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A (CNPJ 52.202.744/0001-92) – OBJETO: Fornecimento futuro de materiais de

enfermagem – Pregão Presencial nº. 036/2020.

Valor Total: R\$ 12.888,52 (Doze Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Dotação orçamentária: 268.

Parecer jurídico em: 12/05/2020.

Assinatura: 17/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2020 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: JÚLIO CÉSAR DOS PASSOS SILVA 01613245688 (CNPJ 37.364.274/0001-70) – OBJETO: Aquisição futura de materiais elétricos para manutenção das unidades escolares municipais – Pregão Eletrônico nº. 002/2020.

Valor Total: R\$ 34.690,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais).

Dotação orçamentária: 103.

Parecer jurídico em: 23/07/2020.

Assinatura: 22/09/2020 – Vigência: 12 (doze) meses.

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA 32921049805 (CNPJ 34.224.293/0001-02) – Contrato nº 082/2020, referente ao Pregão Presencial nº 026/2020 – OBJETO: Contratação de empresa para a construção de mini campo com grama sintética na Vila Santa Terezinha. Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo 8149/2020, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de setembro de 2020.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 082/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 09/09/2020.

Assinatura: 09/09/2020.

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: LNF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666

Página 68 de 68

CONSTRUÇÕES E PINTURA EIRELI (CNPJ 11.350.817/0001-06) – Contrato nº 060/2020, referente à Tomada de Preços nº. 008/2020 – OBJETO: Construção de praça e pavimentação em rua projetada ao lado do Estádio Gilberto Siqueira Lopes. Conforme Comunicação Interna SEDESU/TURISMO 340/2020, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar o acréscimo do valor do contrato em R\$ 12.052,52 (doze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista a justificativa contida na Comunicação Interna D.A.T. 063/2020.

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 060/2020 PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO EM RUA PROJETADA AO LADO DO ESTÁDIO GILBERTO SIQUEIRA LOPES permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 791 e 792.

Parecer jurídico em: 09/09/2020.

Assinatura: 09/09/2020.

4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
– CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: JOSÉ GERALDO PEREZ PONCE (CPF nº 035.801.458-19) e PATRÍCIA LELIS DINIZ (CPF nº 332.827.108-28) – Contrato nº 043/2019, referente à Dispensa de Licitação 019/2019 – OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Floriano Peixoto, nº 1093, Bairro Centro, na cidade de Lins/SP, locados para fins de abrigar Projeto de Incubadora de Empresas. Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 334/2020 - SEDESU, o presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o contrato conforme o índice IGPM acumulado de 24 de abril de 2019 á abril 2020, perfazendo o valor mensal atualizado para R\$ 15.068,30 (Quinze Mil e sessenta e oito reais e

trinta centavos)

Perfaz o referido aditivo o valor total de R\$ 8.589,76 (Oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 043/2019 locação de imóvel situado à Rua Floriano Peixoto, nº 1093, Bairro Centro, na cidade de Lins/SP, locados para fins de abrigar projeto de incubadora de empresas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 783.

Parecer jurídico em: 19/08/2020.

Assinatura: 19/08/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 23 de setembro de 2020

Giuseppe Boaglio – Secretário Adjunto